

QUEM É O SEGURADOR DO CONTRATO?

Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 75.º, 10.º Andar, 1070-061 Lisboa, capital social de 7.500.000 Euros, com o NIF/NIPC 503034975

QUAL O AMBITO DO CONTRATO E O QUE É QUE ESTÁ COBERTO?

- O reembolso do preço do Bilhete Seguro, caso o Segurado fique impossibilitado de comparecer ao respetivo evento ou espetáculo, por algumas das causas indicadas na cobertura de cancelamento.

QUAIS SÃO OS MOTIVOS DE CANCELAMENTO?

a) Impedimentos profissionais imprevistos, comunicados ao Segurador até 72 horas antes do evento ou espetáculo, por motivos de:

- I. Cessaç o de Contrato de Trabalho por iniciativa do empregador, em data posterior   aquisiç o do bilhete Seguro e subscriç o da Ap lice. Fica exclu do o despedimento por facto imput vel ao trabalhador, cessaç o do contrato de trabalho no decurso do per odo experimental, a caducidade ou revogaç o do Contrato de Trabalho, bem como a resoluç o ou den ncia por iniciativa da Pessoa Segura;
- II. Mobilidade geogr fica da Pessoa Segura devido a reuni es profissionais inesperadas e que impliquem a sua deslocaç o para o estrangeiro e Portugal, desde que o compromisso profissional se encontre a 100km de distancia do local do espet culo;
- III. Deslocaç o geogr fica da empresa em que a Pessoa Segura trabalha, sempre que implique a mudanç a de Domic lio da Pessoa Segura durante as datas do evento ou espet culo e se trate de um trabalhador por conta de outrem. Para que a Pessoa Segura possa cancelar   ainda necess rio que a comunicaç o da entidade patronal seja posterior   aquisiç o do Bilhete Seguro e subscriç o da Ap lice;
- IV. Alteraç o de f rias imposta unilateralmente pela entidade patronal do Segurado, desde que esta alteraç o lhe seja comunicada posteriormente   aquisiç o do Bilhete Seguro e subscriç o da Ap lice, impossibilite a sua presenç a no evento ou espet culo e que impliquem a sua deslocaç o para o estrangeiro. O Segurado dever  obter um documento junto da sua entidade patronal que certifique esta alteraç o. Est o exclu dos os casos em que o Segurado seja s cio da empresa ou mantenha v nculos familiares com estes.

b) Doenç a, acidente ou morte da Pessoa Segura ou dos seus Familiares, tal como definidos no artigo 1.º das Condiç es Gerais.

Por doenç a entende-se qualquer alteraç o involunt ria do estado de sa de da Pessoa Segura ou dos seus Familiares, diagnosticada por m dico e que implique uma das seguintes situaç es:

- I. Hospitalizaç o com o m nimo de 24 horas e que essa situaç o aconteça dentro dos 7 (sete) dias pr vios ao evento ou espet culo;
- II. Incapacidade tempor ria que ocorra nos 7 (sete) dias pr vios ao evento ou espet culo.

Por acidente entende-se qualquer dano corporal causado   Pessoa Segura, de car cter fortuito, s bito e imprevisto, devido a uma causa exterior   vontade da Pessoa Segura e que, de acordo com opini o m dica e que implique uma das seguintes situaç es:

- I. Hospitalizaç o com o m nimo de 24 horas e que essa situaç o aconteça dentro dos 7 (sete) dias pr vios ao evento ou espet culo;
- II. Incapacidade tempor ria que ocorra nos 7 (sete) dias pr vios ao evento ou espet culo.

Tratando-se de doenç a ou acidente dos Familiares da Pessoa Segura, estando seguros por esta Ap lice ou n o, entende-se sempre que implique hospitalizaç o com o m nimo de 24 horas e que essa situaç o aconteça nos 7 (sete) dias pr vios ao evento ou espet culo, e possa implicar risco de morte iminente para os mesmos.

Entende-se por incapacidade tempor ria, a perda limitada em tempo da capacidade funcional de uma pessoa, diagnosticada por m dico e que implique a cessaç o das atividades habituais b sicas, incluindo a profissional, tornando imposs vel a presenç a no evento ou espet culo e d  lugar a um relat rio, seguimento ou tratamento m dico.

- a) Acidente ocorrido com o meio de transporte em que o Segurado viajava no trajeto para o local do evento ou espet culo;
- b) Impedimento provocado por Furto ou Roubo do Segurado, ou qualquer ato violento contra si praticado durante o trajeto para o local do evento ou espet culo;
- c) Cancelamento de voo ou atraso de avi o. Est o cobertos os atrasos na partida do voo, pelo menos 12 (doze) horas. A Pessoa Segura dever  facultar ao Segurador os documentos comprovativos do atraso ou cancelamento do voo emitidos pela Companhia A rea;
- d) Perturbaç es de ordem p blica e greves que impeç m a compar ncia no evento ou espet culo;
- e) Impossibilidade de aceder ao local do evento ou espet culo causada por inc ndio, inundaç es, explos o ou por ordem de autoridade competente.

QUAL O VALOR M XIMO DO REEMBOLSO EM CASO DE CANCELAMENTO?

Limite m ximo de reembolso de 120 €, *n o podendo em qualquer caso o montante da indemnizaç o ser superior ao valor do preç o de venda ao p blico do Bilhete Seguro.*

O QUE É QUE NÃO ESTÁ COBERTO?

- a) Cancelamento, antecipação ou adiamento do evento ou espetáculo, bem como mudança do local da sua realização que sejam da responsabilidade da Fnac, do organizador do evento ou espetáculo ou autoridade legalmente constituída;
 - b) Atraso na entrada no recinto ou no local de realização do evento ou espetáculo;
 - c) Obra que torne o local onde se realiza o evento ou espetáculo ou os respetivos acessos inacessíveis ou impraticáveis no todo ou em parte, salvo quando essa obra não seja do conhecimento do Tomador do Seguro no momento em que inicia a comercialização dos bilhetes;
 - d) Incumprimento pelo Tomador do Seguro ou pelo Pessoa Segura de normas legais ou regulamentares ou de decisões judiciais ou administrativas;
 - e) Adesões à presente Apólice realizadas em data posterior à aquisição do Bilhete Seguro;
 - f) Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - g) Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;
 - h) Incumprimento de prescrição médica;
 - i) Suicídio ou a sua tentativa e lesões corporais auto infligidas;
 - j) Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra do Bilhete Seguro;
 - k) Sinistros que resultem, direta ou indiretamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado, bem como qualquer ato fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;
 - l) Os atos dolosos, a negligência da Pessoa Segura, assim como as lesões autoinfligidas, o suicídio ou a tentativa de suicídio;
 - m) Reação nuclear ou contaminação por armas nucleares ou radioatividade;
 - n) Infiltração, poluição, contaminação;
 - o) Epidemias, Pandemias, quarentena;
 - p) Insolvência financeira ou falha de alguma empresa de transporte, organizadora de viagens ou passeios, hotel ou qualquer outro fornecedor;
 - q) Hospitalização por um período inferior a 24 horas;
 - r) Doenças psíquicas, mentais ou depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias;
 - s) Furto, Roubo ou extravio do Bilhete Seguro;
 - t) A não apresentação por qualquer causa dos documentos indispensáveis em qualquer evento ou espetáculo e que sejam requisitados pelos colaboradores ou organização de eventos do Tomador, tais como Bilhete de identidade, Cartão de Cidadão, passaporte, visto, bilhetes, carta de condução e que comprovem a sua identidade;
 - u) Atos ou omissões da Pessoa Segura praticados sob o efeito do álcool ou de bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro de sangue ou sob o efeito de estupefacientes utilizados sem ou contra as indicações de prescrição médica.
 - v) Doenças epidémicas oficialmente declaradas;
 - w) Acidentes resultantes da participação em apostas, concursos, competições, duelos e rixas, salvo em casos de legítima defesa própria ou alheia, de bens e pessoas;
 - x) Fica excluído da cobertura de impedimentos profissionais o despedimento por facto imputável ao trabalhador, cessação do contrato de trabalho no decurso do período experimental, a caducidade ou revogação do Contrato de Trabalho, bem como a resolução ou denúncia por iniciativa da Pessoa Segura;
 - y) Mobilidade geográfica da empresa em que a Pessoa Segura trabalha, sempre que implique a mudança de Domicílio da Pessoa Segura para uma distância inferior a 150 km, e que ocorra fora das datas de realização do espetáculo ou divertimento público e não se trate de um trabalhador por conta de outrem. Entende-se como domicílio, o local onde a Pessoa Segura permaneça de forma permanente mais de 6 meses por ano;
2. O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.
3. Não se encontram cobertos os danos e as prestações resultantes de:
- a) Hérnias de qualquer natureza;
 - b) Tratamentos estéticos, exceto quando em consequência de acidentes ao abrigo das garantias contratuais;
 - c) Tratamentos e estadias em casas de repouso, lares de terceira idade, termas e similares;
 - d) Doenças ou lesões já existentes à data de início do contrato;
 - e) Qualquer tipo de doença do foro psíquico;
 - f) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, após decorridos os dois primeiros trimestres de gravidez de acordo com a cobertura prevista e salvo se decorrentes de acidente a coberto da garantia;
 - g) Doenças resultantes dos efeitos de radioatividade;
 - h) Todos os atos médicos praticados em consequência de doença ou acidente, ou agravamento no estado de saúde da Pessoa Segura que tenham sido intencionalmente provocados por esta.

Não se encontram cobertos os sinistros resultantes de:

- a) Intervenção em atos criminosos;
- b) Intervenção em rixas, salvo em casos de legítima defesa própria ou alheia, de bens e pessoas;
- c) Tratamentos de fertilidade ou qualquer método de fecundação e suas consequências;
- d) Cirurgia ou Tratamento de emagrecimento e rejuvenescimento;
- e) Cirurgia ou Tratamento não reconhecidos oficialmente pela Ordem dos Médicos Portugueses.

QUAL O ÂMBITO TERRITORIAL APLICÁVEL?

O presente contrato de seguro aplica-se a eventos ou espetáculos que ocorram em qualquer lugar do Mundo.

PRÉMIO

O prémio é calculado de acordo com fatores de risco variáveis de acordo com a política interna de subscrição do Segurador.

QUAIS AS CONSEQUENCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO?

1. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio.
2. **A falta de pagamento ou de entrega do Prémio, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato ou a resolução do vínculo decorrente da subscrição.**
3. **A falta de pagamento ou de entrega do Prémio determina a resolução automática do contrato ou do vínculo decorrente da subscrição na data do vencimento de:**
 - a) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
 - b) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.
4. **O não pagamento ou não entrega, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido o contrato ou o vínculo decorrente da subscrição na data do vencimento do prémio não pago.**
5. A cessação do contrato de seguro ou do vínculo decorrente da subscrição por efeito do não pagamento ou não entrega do Prémio, ou de parte ou fração deste, não exonera a Fnac da obrigação de pagamento do Prémio ou o Segurado da obrigação da entrega do Prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO

1. **Cabe à Fnac e ao Segurado antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.**
2. **No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:**
 - a) **Propor a alteração do contrato; ou**
 - b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**
3. **Havendo alteração do contrato**, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.
4. **Havendo cessação do contrato**, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes.
5. **No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida à Fnac dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.**
6. **Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexatidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.**

INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA E SEUS EFEITOS

1. O presente contrato de seguro celebrado com o Tomador do Seguro de Grupo Contributivo FNAC PORTUGAL – Atividades Culturais e Distribuição de Livros, Discos, Multimédia e Produtos Técnicos Lda. por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.
2. **As garantias previstas na Condição Especial de Cancelamento, relativamente a cada Bilhete Seguro tituladas pelo cliente FNAC produzem apenas efeitos, uma vez pago o Prémio, desde o momento de adesão ao grupo seguro, adesão esta que deve ocorrer no momento da aquisição do Bilhete Seguro através de qualquer ponto de venda do Tomador do Seguro.**
3. Sempre que um Bilhete Seguro inclua vários lugares de comparência num evento ou espetáculo, para vários Segurados, para efeitos da presente Apólice, cada lugar será tratado como se de um contrato separado se tratasse.

O QUE SUCEDE EM CASO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO BILHETE SEGURO OU DO INTERESSE DO SEGURO?

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do Bilhete Seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador mantém-se relativamente ao transmitente.

DENÚNCIA

1. Após a comunicação de alterações ao contrato de Seguro de Grupo, qualquer Segurado pode denunciar o vínculo resultante da adesão, salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o Tomador do Seguro.
2. A denúncia prevista no número anterior respeita ao Segurado que a invoque, não afetando a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados.
3. **A denúncia é feita por declaração escrita, em carta registada com aviso de receção, enviada com uma antecedência de 30 dias ao Tomador do Seguro ou ao Segurador.**

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O Tomador do Seguro deve comunicar ao Segurado a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.
2. A comunicação prevista no número anterior é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.

3. Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o Tomador do Seguro responde pelos danos a que der origem.

RESOLUÇÃO

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais, através de carta registada com aviso de receção.
2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, a cada um dos vínculos decorrentes da adesão ao grupo seguro.
3. O Segurador não pode invocar a ocorrência de Sinistro como causa relevante para o efeito previsto nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do referido no número 1, e exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro, o Segurador pode resolver o vínculo decorrente da adesão ao Grupo Seguro sem invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias seguintes àquela adesão.
5. Sem prejuízo do n.º 2 do artigo seguinte, a cessação do contrato nos termos do número anterior dá lugar ao estorno total do Prémio, exceto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de Sinistro.
6. Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do Seguro/Segurado, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da receção da Apólice.
7. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro/Segurado, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.
8. A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a um mês.
9. A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
10. A resolução tem efeito retroativo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.
11. O Segurador apenas tem direito ao prémio referido no número anterior no caso do início de cobertura do seguro ocorrer antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do Seguro.

PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. (abreviadamente designada por “Europ Assistance”) processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.
2. Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Europ Assistance, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado. Os dados pessoais recolhidos são os considerados mínimos para as finalidades de processamento acima identificadas e são processados para efeito dos interesses legítimos de negócio da Europ Assistance. O titular dos dados consente de forma expressa no tratamento dos seus dados de saúde para efeitos de gestão do sinistro em que seja interveniente. Sem esse consentimento expresso, a Europ Assistance poderá ficar impossibilitada de, nos termos legais, dar cumprimento ao presente contrato.
3. A Europ Assistance pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Europ Assistance recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Europ Assistance. Para gerir os sinistros, a Europ Assistance gravará as chamadas telefónicas efetuadas e rececionadas – nos termos e de acordo com os requisitos legais aplicáveis – a fim de ter condições de prestar os serviços contratados com qualidade e garantia de serviço.
4. Ao titular dos dados, assiste-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso, retificação, esquecimento (em determinadas circunstâncias), limitação ou oposição ao tratamento e de portabilidade, bem como de reclamação à Autoridade de Controlo Portuguesa.
5. A Europ Assistance gere ativamente medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda.
6. Os prazos de conservação dos dados serão os que resultarem da legislação aplicável, findos os quais serão eliminados ou pseudonimizados, tudo de acordo e nos termos das melhores práticas e protocolos aplicáveis à indústria.
7. Para mais informações, a Europ Assistance recomenda vivamente a leitura da acessível Declaração de Privacidade e Dados Pessoais disponível no site da Europ Assistance.
8. Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou exercício de direitos por parte dos Titulares deverá ser remetido para eaportugal@europ-assistance.pt

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços da Seguradora, bem como, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta da Seguradora a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade.
3. Qualquer litígio entre as Pessoas Seguras, o Tomador, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o regime da Lei de Arbitragem.
4. O disposto no número anterior, não prejudica o direito Tomador ou Pessoas Seguras intentarem ações judiciais ou interpirem recursos contra a opinião do Segurador.
5. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

QUAL A LEI APLICÁVEL AO CONTRATO?

1. O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se pela lei portuguesa.
2. Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.
3. O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.